



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, ACESSORIA E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTRO, CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS, REAVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA GESTÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP
Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, nº 214 - 1º andar.
CEP: 15.785-000 - Santa Clara D'Oeste/SP
CNPJ: 49.653.488/0001-45

CONTRATADA: SEGANTINI ASSESSORIA E CONSULTORIA
Razão Social: FÁBIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI
Rua Nossa Senhora de Fátima, 1236 - Centro
CEP: 15.760-000 - Urânia (SP)
CNPJ: 11.939.678/0001-50

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, inscrito no CNPJ nº 49.653.488/0001-45, sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzotto, 214 - 1º andar - Centro, na cidade de Santa Clara D'Oeste, SP, neste ato representado pelo Senhor **José Antonio de Faria**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Fabio Cesar Mendonça Segantini** - Segantini Assessoria e Consultoria, CNPJ nº. 11.939.678/0001-50, sediada à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1236, CEP: 15.760-000 - Urânia (SP), designada de **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de Assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, reavaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio de



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

bens da Câmara Municipal atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, conforme segue discriminado no "Anexo I - Dos Serviços a Serem Executados", que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2018, à conta da Dotação Orçamentária, a saber:

04 - CÂMARA MUNICIPAL

04 - PODER LEGISLATIVO

01 02 - SECRETARIA DA CÂMARA

010201 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor a ser pago à contratada é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) na assinatura do contrato e R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) na data da entrega dos trabalhos executados, constatada através de Nota Prestação de Serviço expedida pela **CONTRATADA**.

3.2. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem no recebimento provisório dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e se expira em até 60 (sessenta dias), admitindo-se sua prorrogação, em caso excepcional, nos termos do art. 57, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, poderá acompanhar o andamento dos serviços de entrega da **CONTRATADA** e expedir instruções verbais sobre a sua execução, podendo impugnar os recebimentos encontrados em desacordo com a proposta e termos contratuais, devendo tais serviços ser refeitos pela **CONTRATADA**, correndo por sua conta as despesas advindas dessa situação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo presente ajuste contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da **CONTRATANTE**;

6.1.2. dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

6.1.3. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;

6.1.4. analisar, do ponto de vista, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à **CONTRATANTE**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

quaisquer transgressões a normas operacionais, regulamentos ou leis, no prazo de 10 (deis) dias, contados da data da assinatura do presente contrato;

6.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;

6.1.6. conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação federal, estadual e previdenciária, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais de assessoria prestadas;

6.1.7. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.8. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no livro de registro de ocorrências;

6.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;

6.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado na execução dos serviços aqui contratados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e opor tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

6.1.11. manter um preposto qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste CONTRATO

6.1.12. arcar com as despesas de transportes, alimentação, seguros e demais encargos previstos em Lei de seu pessoal, para execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. fornecer todos os documentos e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços, possibilitando o acesso irrestrito da **CONTRATADA** aos seus arquivos de documentos;

7.1.2. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA NONA

9.1. O não pagamento das obrigações assumidas na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE** a efetuar financeiramente atualizado dentro dos critérios definidos por Lei, compreendido o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Será competente o **Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP**, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de maio de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste (SP), 06 de junho de 2018.



CÂMARA M. DE SANTA CLARA D'OESTE
JOSÉ ANTONIO DE FARIA - Presidente
CONTRATANTE



SEGANTINI ASS. E CONSULTORIA
CNPJ. 11.939.678/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Dulcelina de Jesus Delgado
RG: 17.870.216

Delair Francisco
RG: 18.093.490



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

ANEXO I - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Executar o Levantamento Físico de todos os bens móveis da Câmara Municipal, confrontando-os com os registros constantes do Setor de Patrimônio, sendo ao final desses trabalhos, elaborado relatório circunstanciado, com a identificação dos bens móveis cadastrados, assim como aqueles não cadastrados propondo-se o cadastramento respectivo;

3.2. Efetuar a reavaliação de todos os bens, a preços de mercado, ou a valor recuperável; salvando as páginas de internet onde os valores foram pesquisados para posterior comprovação destes preços, promovendo-se, assim, ao reconhecimento e mensuração deste ativo;

3.3. Efetuar o registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão, definindo o método de depreciação, tempo de vida útil e valor residual dos bens, inserindo de forma sistemática, em conjunto ao Setor de Contabilidade a evidenciação desta parcela do patrimônio nas peças contábeis, em especial em seu Balanço Patrimonial.

3.4. Registrar fotograficamente todos os bens móveis, identificando-os por salas e em suas respectivas unidades pertencentes à Câmara Municipal;

3.5. Recadastrar todos os bens móveis via Sistema Informatizado de Patrimônio, locado pela Câmara Municipal, atentando-se ao preenchimento dos cadastros com o maior número de informações possíveis, como: identificação, localização, estado de conservação, responsabilidade dos bens e corrigir todos os erros ortográficos encontrados.

3.6. Averiguar e realizar todas as incorporações, baixas e movimentações dos bens móveis durante a execução do contrato, emitindo relatórios específicos, pelo Setor de Patrimônio, encaminhando-os ao Setor de Contabilidade para evidenciação das incorporações, baixas ou movimentações dos bens móveis.

3.7. Entregar, na conclusão dos trabalhos, o serviço completo consolidado em os livros de registro de inventário encadernados em capa dura com a escrita em dourado, separados por Livro de Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.